



**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 038/2007 de 09/04/2007**

**Dispõe sobre a necessidade de dotar a FF mecanismo adicional para aprimorar sua Assessoria Jurídica**

**Data de Emissão: 09/04/2007**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Fundação Florestal de um mecanismo adicional para aprimorar sua assessoria jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e entendimentos, adotando a mesma linha de acompanhamento dos processos, sejam administrativos, sejam judiciais de interesse da instituição e de seus departamentos em quaisquer esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor integrar a assessoria jurídica com todos os departamentos, os orientando, aconselhando, auxiliando, sempre no intuito de obter a padronização de entendimentos e procedimentos, além da busca de resultados esperados,

CONSIDERANDO, por isso, a necessidade de criar normas para o desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoramento jurídico, inclusive atuação judicial e extrajudicial, em favor da instituição,

CONSIDERANDO, finalmente, as competências estabelecidas no Regimento Interno aprovado na 36ª reunião do Conselho Curador,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Assessoria Jurídica, na qualidade de órgão consultivo e de assessoramento, compete:

- a) através de seu quadro de advogados, representar a instituição, judicial e extrajudicial, atuando nos processos em que ela for autora, ré, oponente ou assistente, em qualquer Juízo ou Tribunal;



- b) prestar assessoria direta e imediata às Diretorias, seus Departamentos, órgãos, tudo no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de documentos, projetos, minutas de atos, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros;
- c) examinar, aprovar e elaborar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contrato, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pela instituição;
- d) emitir pareceres sobre assuntos que forem solicitados, de interesse da instituição;
- e) interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela instituição ou por entidade a ele vinculada.

Art. 2º - A assessoria jurídica será composta por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e secretária, sendo que um dos advogados, nomeado pela Diretoria Executiva será o responsável pelo departamento, cabendo-lhe coordenar os serviços da assessoria;

Art. 3º - Os pareceres, despachos e memorandos serão numerados, por ordem cronológica crescente, emitidos sempre que solicitados.

§ 1º - O controle de entrada saída e tramitação interna dos procedimentos, serão de responsabilidade da secretária, cabendo-lhe controlar os prazos.

§ 2º - Os pareceres e despachos devem ser emitidos dentro de cinco (5) dias, contados do recebimento do processo, por parte do advogado, podendo este prazo ser prorrogado, em caráter excepcional e a critério do responsável pela assessoria jurídica.

§ 3º - Em caráter excepcional e dada a relevância do assunto, poderá ser solicitado urgência na emissão de parecer ou de despacho, mediante a justificativa verbal ou por escrito, por parte de quem solicita.

§ 4º - Poderá ser solicitada a presença de um dos advogados para participar de reuniões, em qualquer departamento ou setor, para emissão de parecer sobre o assunto em questão, quando poderá ser dar de forma verbal, ou então, com a lavratura de ata, onde conste os termos do parecer.



§ 5º - Todos os procedimentos em trâmite perante a Assessoria Jurídica, deverão ser encaminhados primeiramente ao responsável, competindo-lhe distribuí-los, conforme o assunto e dependendo das atribuições de cada assessor.

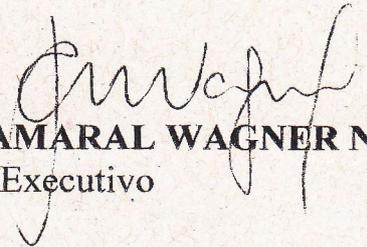
Art. 4º - Os advogados que compõem o quadro de assessores, representarão a instituição, em juízo, fora dele, ou em qualquer outro local, com a apresentação de procuração *ad judicium*, outorgada pela Diretoria, com fins específicos.

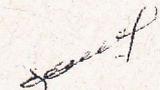
Art. 5º - Será elaborado um regimento interno, onde constarão expressamente, os deveres e obrigações dos funcionários lotados na assessoria jurídica, que após aprovado, será levado à diretoria, para fins de direito.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica, pela atual estrutura organizacional da instituição, está ligada diretamente a Diretoria Executiva.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Executiva, em 09 de abril de 2007.

  
**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**  
Diretor Executivo

  
JCG/IP/cca.